



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11610.002965/2010-55
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2401-010.964 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de abril de 2023
Recorrente MÁRIO TADASHI SATO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2006

IRPF. RENDIMENTO DE ALUGUEIS.

São tributáveis os rendimentos recebidos decorrentes de alugueis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier – Relatora e Presidente

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Wilsom de Moraes Filho, Rayd Santana Ferreira, Eduardo Newman de Mattered Gomes, Ana Carolina da Silva Barbosa, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado) e Miriam Denise Xavier (Presidente).

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento de imposto de renda pessoa física - IRPF, fls. 5/9, ano-calendário 2006, que apurou imposto suplementar, acrescido de juros de mora e multa de ofício, em virtude de: a) omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas – INSS; e b) omissão de rendimentos de alugueis recebidos de pessoas físicas.

O contribuinte apresentou Solicitação de Retificação do Lançamento – SRL, que foi indeferida.

Em impugnação de fl. 1, a contribuinte alega que está discutindo judicialmente o rendimento recebido do INSS e quanto aos rendimentos de alugueis, questiona o valor de R\$ 993,10.

A DRJ/SP2 julgou improcedente a impugnação quanto aos rendimentos de alugueis, conforme Acórdão 17-51.627 de fls. 36/39 e não conheceu da parte com concomitância com ação judicial.

Consta do voto do acórdão de impugnação que foi tributada apenas a diferença dos valores de alugueis entre o que consta na Dimob e o declarado.

Cientificado do Acórdão em 28/10/2020 (Aviso de Recebimento - AR, fl. 44), o contribuinte apresentou recurso voluntário em 6/11/2020, fls. 47/48, que contém, em síntese:

Quanto aos valores recebidos do INSS, obteve decisão favorável judicialmente.

Sobre os alugueis, diz ter explicado que inverteu os valores lançados nas declarações de 2005 e 2006. Que o valor de R\$ 2.632,02 que pertence ao ano de 2006 foi lançado no ano de 2005 e o valor de R\$ 993,10 pertence ao ano de 2005, lançado em 2006. Entende que não houve omissão dos valores, apenas se inverteu os anos das declarações.

Pede o cancelamento da cobrança.

É o relatório.

Voto

Conselheira Miriam Denise Xavier, Relatora.

ADMISSIBILIDADE

O recurso voluntário foi oferecido no prazo legal, assim, deve ser conhecido.

VALORES RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA

Esclarece-se ao recorrente que a parte do lançamento referente a omissão de rendimentos recebidos do INSS não foi apreciada pela DRJ, em virtude da concomitância com processo judicial, não se instaurando o contencioso administrativo referente a ela.

A DRF de origem deverá cumprir ao comando das decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

RENDIMENTO DE ALUGUEIS

No caso, o próprio recorrente reconhece que informou errado o valor recebido de alugueis em 2006 (alega que informou o valor recebido em 2005). Diz que inverteu os valores, e informou o valor recebido em 2006 na DIRPF no ano-calendário 2005.

Tal fato não afasta a autuação, já que a apuração do imposto de renda da pessoa física é anual, sendo de fato devida a diferença apurada no ano-calendário 2006, não podendo ser considerados valores informados em outros anos.

Eventual valor informado a maior na declaração do ano-calendário 2005, poderia, a critério do contribuinte, ter sido objeto de pedido de restituição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier